



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitora de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 10, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a realização de Solenidades Públicas de Colação de Grau, Diplomação e Certificação virtuais por webconferência, em caráter excepcional, e dá outras providências.

AO PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 185, de 17/02/2020, e:

Considerando o Plano de Contingência do IFRS para Prevenção, Monitoramento e Controle da Covid-19;

Considerando a Resolução Consup/IFRS Nº 15, de 19 de fevereiro de 2021;

Considerando o Ofício Circular Nº 199/2021/GAB/REI/IFRS;

Considerando a Matriz de fases para o retorno gradual às atividades presenciais (CONIF);

Considerando a Portaria IFRS 376/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e normatizar a realização de solenidades de Colação de Grau, Diplomação e Certificação dos concluintes dos cursos Técnicos, Superiores e de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados pelos *campi* do IFRS por meio de webconferência, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitora de Ensino

Art. 2º Permanecem inalterados os critérios de conclusão de curso e pré-requisitos de acesso à Colação de Grau, Diplomação e Certificação, conforme a Organização Didática do IFRS.

Art. 3º A Coordenação do Curso, a Coordenação de Registros Acadêmicos e a Comissão de Formatura do *Campus* deverão verificar se os concluintes possuem todos os requisitos obrigatórios, além de definir os procedimentos regimentais necessários para a Colação de Grau/Diplomação/Certificação, e:

I - elaborar lista em ordem alfabética dos concluintes, com os respectivos endereços eletrônicos e telefones para contato dos estudantes;

II - elaborar um cronograma com data, horário e relação de concluintes por evento de Colação/Diplomação/Certificação;

III - divulgar entre os concluintes a data e o horário da Colação de Grau/Diplomação/Certificação, por webconferência, bem como os demais procedimentos;

IV - receber das turmas a indicação de juramentista, orador, patrono, paraninfo e homenageados.

Art. 4º A webconferência da sessão solene terá como participantes:

I - Colação de Grau: Reitor ou seu representante legal; Diretor(a)-geral de *Campus*, Coordenador(a) de Curso, concluintes, patronos, paraninfos e homenageados;

II - Diplomação/Certificação: Diretor(a)-geral de *Campus*, Coordenador(a) de Curso, concluintes, patronos, paraninfos e homenageados. Como esta cerimônia é facultativa ao *Campus* e aos concluintes, o convite ao Reitor também é facultativo.

Art. 5º Poderão participar de forma presencial, mediante prévia comunicação às chefias imediatas e ao Comitê Local de Prevenção, Monitoramento e Acompanhamento da Covid-19, com o devido registro de acesso às dependências da unidade, as equipes técnicas designadas para a realização e transmissão do evento e que, inevitavelmente, tenham de estar in loco para a plena realização do evento, como por exemplo, mestre de cerimônias, técnico do setor de informática, profissional que fará a transmissão do evento, registros acadêmicos, etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitora de Ensino

§ 1º Aos concluintes que, comprovadamente, de acordo com os registros da Coordenação de Assistência Estudantil, não tiverem acesso à internet, a Coordenação do Curso deverá solicitar espaço adequado dentro do *Campus*, respeitando as normas do distanciamento social, com computador e/ou conexão que possibilite a sua participação.

§ 2º Por questões de segurança e para a manutenção da saúde da comunidade acadêmica das unidades do IFRS, está vedado o acesso às unidades para ensaios fotográficos da turma.

Art. 6º A Colação de Grau/Diplomação/Certificação, realizada por webconferência, deverá ser gravada do início ao fim da solenidade e o arquivo indexado em mídia física (dvd, pendrive ou sd card), e arquivado com o respectivo processo.

Art. 7º O link da webconferência deverá ser disponibilizado pelo menos com 48 horas de antecedência do início da sessão e informado aos participantes por e-mail.

Art. 8º O Coordenador de Curso deverá verificar no início da webconferência, por chamada nominal, se todos os concluintes estão devidamente conectados.

§ 1º Havendo ausências, por qualquer motivação, fica como opção de formatura o ato solene em gabinete por webconferência, no caso dos concluintes dos cursos superiores do IFRS.

§ 2º No caso dos concluintes dos cursos técnicos e de formação pedagógica para não licenciados, como não há obrigatoriedade de ato público para obtenção do diploma/certificado, por conseguinte, a presença dos concluintes é facultativa.

Art. 9º Todos os concluintes participantes deverão ligar a câmera e permanecer com imagem em vídeo durante toda a solenidade.

Art. 10 O cerimonial das solenidades contemplará os seguintes atos protocolares:

- a) saudação aos presentes realizada pelo Mestre de Cerimônias;
- b) chamada das autoridades presentes pelo Mestre de Cerimônias;
- c) execução do Hino Nacional Brasileiro (opcional);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitora de Ensino

- d) abertura da solenidade pelo(a) Reitor/representante legal/Diretor(a)-geral;
- e) juramento;
- f) outorga de grau/diplomação/certificação nominal e individualizada pelo Reitor/Diretor(a)-geral;
- g) leitura da ata pelos Registros Acadêmicos;
- h) discursos de Orador(a), Paraninfo(a) e Diretor(a)-geral;
- i) discurso do Reitor;
- j) vídeos e homenagens da turma;
- k) encerramento pelo(a) Reitor(a) ou seu representante legal.

Art. 11 A ata da Solenidade de Colação de Grau será disponibilizada acompanhada da lista de presença dos participantes. A assinatura da ata pelos concluintes se dará quando da retirada presencial dos diplomas/certificados.

Parágrafo único. A área de Registros Acadêmicos do *Campus* redigirá a ata, com menção expressa de que a Colação de Grau/Diplomação/Certificação ocorreu com o recurso de webconferência em conformidade com esta normativa, especificando a data; o horário de início e de término; o nome completo de todos os concluintes e os servidores participantes; a plataforma de webconferência utilizada e, posteriormente, o meio de gravação que estará disponibilizado.

Art. 12 A realização da cerimônia de Colação de Grau/Diplomação/Certificação virtual substitui a cerimônia presencial, não podendo a mesma solenidade ser repetida futuramente.

Art. 13 As outorgas de grau em gabinete poderão ser realizadas de forma virtual por meio de Ato Solene em Gabinete por Webconferência. Neste caso, não há necessidade de transmissão pública do evento em canais institucionais dos *campi* do IFRS. O ato pode ser individual ou coletivo.

§ 1º O requerimento poderá ser encaminhado pelo próprio acadêmico ou por seu representante legalmente constituído.

§ 2º A outorga de grau em gabinete poderá ser requerida antes ou depois da data estabelecida para a Solenidade de Colação de Grau, nas seguintes situações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitora de Ensino

a - Colação de Grau Antecipada

I - concedida nos seguintes casos:

II - Agentes públicos transferidos ex-offício;

III - Esposas e filhos de agentes públicos transferidos ex-offício;

IV - Transferência domiciliar: para pós-graduação; para posse em cargo público e/ou privado em outro estado;

V - Para mudança da família para outro estado;

VI - Outras justificativas plausíveis a serem analisadas pela instituição.

b- Colação de Grau Postergada

I - concedida nos seguintes casos:

II- Casos de doença impeditiva de comparecimento do formando ou de seus pais, ambos atestados por médico;

III - Outras justificativas plausíveis a serem analisadas pela instituição

§ 3º A outorga de grau em gabinete será conduzida pelo(a) Diretor(a)-geral por delegação do Reitor.

§ 4º Para a outorga de grau por meio de ato solene em gabinete por webconferência, ficam dispensados a execução do Hino Nacional, discursos e demais homenagens. Os demais atos protocolares contidos no Artigo 10 desta Instrução Normativa devem ser seguidos.

§ 5º A outorga de grau por ato solene em gabinete realizada por webconferência, deverá ser gravada do início ao fim da solenidade e o arquivo indexado em mídia física (dvd, pendrive ou sd card), e arquivado com o processo da Colação de Grau.

§ 6º O ato solene em gabinete deve ter o devido registro em ata exclusiva redigida pela Coordenação de Registros Acadêmicos. Os concluintes assinarão a ata quando da retirada presencial dos diplomas.

Art. 14 Os diplomas/certificados serão elaborados pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* e encaminhados para a Reitoria para registro.

§1º O prazo para tramitação do processo de registro do diploma é de 120 dias, a partir da data de Colação de Grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitora de Ensino

§2º Os formandos que participaram da Colação de Grau serão avisados, por e-mail, quando o diploma estiver pronto.

Art. 15 A presente Instrução Normativa não revoga a Instrução Normativa Proen Nº 04, de 08 de maio de 2019, que dispõe sobre a Colação de Grau dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFRS; e a Instrução Normativa nº 05, de 08 de maio de 2019.

Art. 16 Esta normativa revoga a Instrução Normativa Proen Nº 01, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA BRANDELLI BUCCO
Pró-reitora Adjunta de Ensino do IFRS

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino)